

AO MUNICÍPIO DE LINHARES,

À Ilma. Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio,

Pregão Eletrônico: 0061/2023

Ref. Manifestação em Diligência

A **W&M PUBLICIDADE LTDA. EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado – Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1220, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais, por sua Representante Legal infra-assinada e seus respectivos advogados, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO EM DILIGÊNCIA** com o fim de contribuir com o julgamento objetivo do presente certame, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 DOS FATOS

Reuniu-se esta d. Comissão de Licitação para realização da sessão pública de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2023**, que visava a contratação de serviços de divulgação de matérias legais em jornais de grande circulação.

Pois bem.


Superada a etapa de lances, esta licitante foi instada pela d.Pregoeira a se manifestar, ao argumento de que o edital proíbe a subcontratação.

Assim, insurge-se a licitante detentora do menor preço, vez que é agência de publicidade e editora jornalística, de sorte que pode representar jornais diversos em processos licitatórios, cumprindo estritamente com o disposto em lei.

2 DA RESPONSABILIDADE DIRETA DA AGÊNCIA/EMPRESA JORNALÍSTICA

- Empresa Jornalística

Para que não se percam os objetivos do presente recurso, é de suma importância mencionar que a licitante (W&M PUBLICIDADE) é uma EMPRESA JORNALÍSTICA, formalmente constituída, o que facilmente se verifica em sua documentação fiscal e última alteração contratual consolidada.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.527.405/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/1996
NOME EMPRESARIAL W&M PUBLICIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.40-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade		

Há de ser levado em consideração, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 83.284/79, bem como no Decreto-Lei nº 972/1969, pois ambas as legislações trazem o conceito do que vem a ser empresa do ramo jornalístico.

Art 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste decreto, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agências de publicidade ou de notícias, onde sejam exercidas as atividades previstas no artigo 2º.

A execução dos serviços de intermediação para inserção de matérias e atos oficiais em jornais **NÃO CARACTERIZA SUBCONTRATAÇÃO**, uma vez que a publicação das matérias é de responsabilidade exclusiva da contratada, por força de determinação legal, conforme está previsto no art. 2º DA LEI Nº 12.232/2010, **TAMBÉM NO ART. 3º DA LEI Nº 4.680/65 E A ART. 6º DO DECRETO 57.690/66.**

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, **a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos** e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Neste ponto, a licitante aduz **que a execução de contratos que tem por objeto a publicação de matérias e atos oficiais, impõe a empresa jornalística (mesmo na condição de agência) o compromisso de: (i) receber, (ii) diagramar e (iii) publicar o material do cliente no veículo de comunicação indicado no contrato, de tal sorte que a publicação se dá sob a total responsabilidade direta da contratada**, afastando a ideia de subcontratação.

E mais, a Lei nº 4.680/65, que regulamenta as atividades das agências de publicidade e propaganda, deixa evidente a regularidade da prestação de serviços de mera divulgação em jornais por agências de publicidade:

Art 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, ... **VETADO ...**, e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

É certo, portanto, afirmar que as agências de publicidade são plenamente aptas a executar o objeto licitado, oferecendo qualidade e a pontualidade desejada por este órgão.

Neste sentido já se posicionou o renomado jurista Marçal Justen Filho, a afirmar que: “*Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários.*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 7ª. ed. Rev. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011) (não há destaques no original).

Por isto, **os serviços prestados pelas agências de publicidade legal não podem ser confundidos com subcontratação**, pois elas funcionam como uma ponte entre o órgão público interessado em publicar e o veículo de comunicação, realizando os serviços sob sua inteira responsabilidade, podendo ser diretamente penalizada por eventuais falhas em seus atos.

O Tribunal de Contas da União reconheceu a legitimidade da contratação de agências de publicidade na prestação de serviços de publicidade de matérias legais e atos oficiais em jornais. Cita-se o trecho do voto proferido pela Eminente Ministra Ana Arraes (Acórdão do TCU nº 8.278/2016):

“[...] **Também não procede a interpretação da representante de que a contratada deveria ser um veículo de comunicação para efetuar diretamente as publicações. Ao contrário o objeto definido no Edital prevê a contratação de serviços de publicações em jornais o que é compatível com a contratação de agência para intermediação entre o instituto e os veículos de comunicação [...].**”

E mais, ao compulsar o mapa de lances verifica-se que a participação da agência licitante contribuiu consideravelmente para queda dos preços, isso porque, é garantido a quaisquer agências o “desconto padrão de agências” (art. 11, da Lei nº 4.680/65).

Em sentido totalmente contrário as alegações da licitante declarada vencedora é o voto proferido pela Eminente Ministra Ana Arraes (Acórdão do TCU nº 8.278/2016):

“[...].

Acrescente-se que houve grande competitividade no certame, com a participação de sete licitantes, das quais seis não eram publicadoras de jornais. [...]

(TCU. Acórdão nº 8.278/2016, Relatora Min. Ana Arraes, julgado em 12/07/2016).

Diante de todo exposto, é forçoso concluir que as publicações ordenadas por este renomado órgão podem e devem ser regularmente efetivadas pela W&M Publicidade no veículo indicado na proposta comercial anexada aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024



W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP

Mirna Martins de Carvalho - Sócia-Administradora

CPF: 955.318.076-00

Jornalista DRT 19.832/MG

Bruno Camargo da Silva

Advogado – OAB/MG 104.564

Vitória, 24 de janeiro de 2024.

CARTA DE AFIRMAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Venho através desta carta afirmar que o jornal ES 360 tem circulação em todo o estado do Espírito Santo tendo em vista que somos um jornal online, noticiamos os acontecimentos que a ocorrem em todo o estado.

Referente ao serviço de Publicidade Legal atendemos vários órgãos de esfera, municipal, estadual e federal, como por exemplo as prefeituras de Linhares, Ibatiba, Jerônimo Monteiro, Ibraçu, o DER ES, Polícia Militar do Estado do ES, SESA, SESP, SECTI, IEMA, IDAF entre outro.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento sobre a nossa cobertura e prestação de serviços referente ao serviço de Publicidade Legal.

Atenciosamente,

ANICETO FRIZZERA

NETO:09906900750

Assinado de forma digital por

ANICETO FRIZZERA

NETO:09906900750

Dados: 2024.01.24 09:31:20 -03'00'

TELEVISAO CAPIXABA LTDA | ES360

CNPJ: 31.296.882/0001-08

Av. do Canal – Nº 245 – Loja 02

Praia da Costa, Vila Velha – ES

Tel.: (27) 3334-1741

E-mail: publicidadelegal@sacavalcante.com.br



ES360

**MIDIA KIT 2024
ESPÍRITO SANTO**

ES360 | O Portal de Notícias do Espírito Santo

ES360

O ES360 é o portal de notícias da Rede Capixaba de Comunicação e, juntamente com a TV Capixaba/Band e Rádio BandNews FM ES, integram o Grupo Sá Cavalcante.

Há 5 anos no ar, nosso foco principal de cobertura são os fatos ocorridos no Espírito Santo, queremos estar próximos à comunidade, trazendo temas que são importantes no dia a dia das cidades e da população. Mas vamos além do relato dos acontecimentos e oferecemos ao leitor várias colunas, com opinião de especialistas, sobre os mais diversos temas. Tudo de forma gratuita.

Acomodamos toda a produção jornalística da TV Capixaba e Rádio BandNews ES no ES360, reunindo vídeos, podcasts e textos. Integramos tecnologias e profissionais para disponibilizar um rico material para nosso leitor.

Para o mercado, somos um canal de comunicação com um público extremamente qualificado e fiel, para divulgação de informações comerciais e publicitárias, seja pela veiculação de peças tradicionais ou através da criação de publi editoriais sob medida para o cliente.

ES360 | Colunistas

ES360



Coluna Vitor Vogas

A coluna Vitor Vogas é publicada diariamente trazendo sempre informações de bastidores, entrevistas e análises exclusivas. Tudo para ajudar o nosso público a acompanhar e compreender as movimentações político-eleitorais. Além da coluna diária no Portal ES360, Vogas participa de entrevistas com agentes públicos no Estúdio 360, o telejornal da TV Capixaba. E também faz comentários ao vivo, regularmente, nos programas locais da Rádio BandNews Espírito Santo (90.1 FM)



Alexandre Brito

Alexandre Vieira Brito é psicólogo e mestre em Psicologia Institucional pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Possui especialização em Filosofia e Psicanálise pela Ufes, bem como em Políticas Públicas e Socioeducação pela Universidade de Brasília (UnB). Possui experiência em saúde mental, formação profissional, políticas públicas e socioeducação. Realiza atendimento clínico desde 2010. Também é professor universitário e palestrante, articulando a psicologia em suas interfaces com outros saberes. A coluna aborda psicologia e comportamento.



Coluna Inovação

Evandro Milet é consultor, palestrante e articulista sobre tendências e estratégias para negócios inovadores. Possui Mestrado em Informática(PUC/RJ), MBA em administração(FGV/RJ) e formação em Conselheiro de administração pelo IBGC; Tem extensa experiência profissional como empresário, executivo de empresas públicas e privadas, conselheiro de administração e consultor nas áreas de TI, inovação, qualidade, gestão, estratégia, empreendedorismo e meio ambiente além de ser mentor e investidor em startups;



André Andrès

Há mais de 10 anos escrevo sobre vinhos. Não sou crítico. Sou um repórter. Além do conteúdo da garrafa, me interessa sua história e as histórias existentes em torno dela.

ES360 | Colunistas

ES360



Flávia da Veiga

Coluna sobre felicidade, apresentada por Flávia da Veiga que é empresária, publicitária e fundadora da BeHappier



Daniela Alencar

Coluna sobre alimentação e bem-estar, apresentada por Daniela Alencar que é nutricionista pós-graduada em Nutrição Clínica, Esportiva e Funcional.



Vânia Goulart

Vânia Goulart é mestre em Administração Estratégica pela FUCAPE. Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho. Coach Profissional pelo Personal and Professional Coaching com Certificação pelo ICI – Integrated Coaching Institute.



Adriana Jenner

Coluna social, feita pela renomada profissional de assessoria de imprensa que se destaca por sua atuação nos principais eventos culturais do Espírito Santo, acumulando uma experiência de mais de uma década no mercado do entretenimento.



Josué de Oliveira

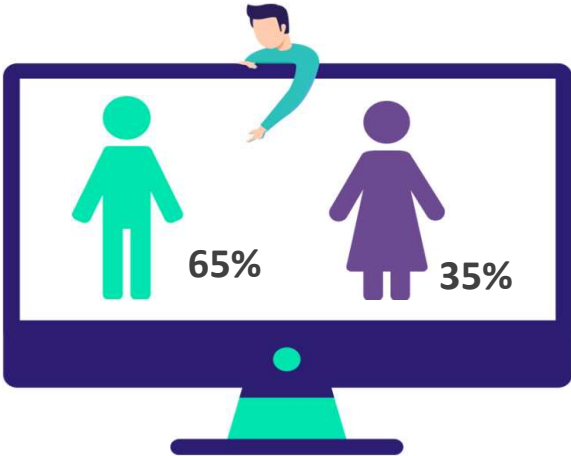
Coluna Vem com Josué, feita pelo jornalista Josué de Oliveira sobre a gastronomia do Espírito Santo. Josué leva os usuários do ES360 para conhecerem os melhores restaurantes e bares do nosso estado.



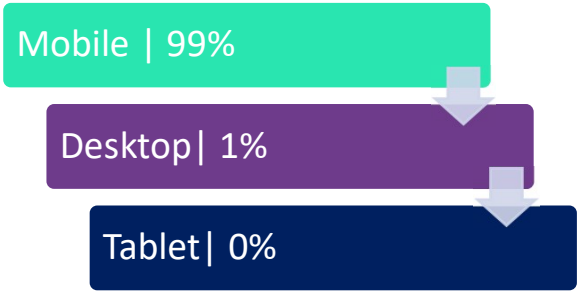
ES360 | Defesa de Mídia



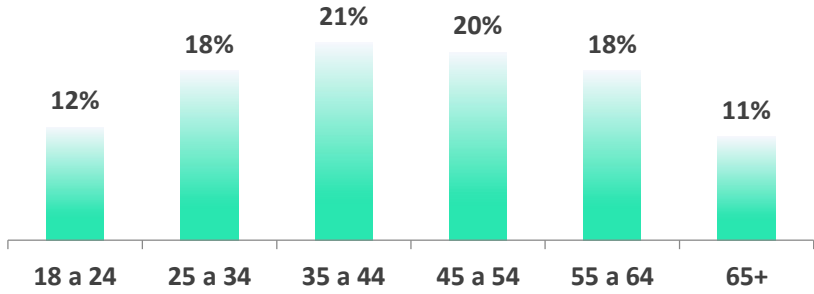
*Dados Orgânicos



Dispositivo



Idade



Fonte: Google Analytics – Público Alvo: Informações demográficas e Dispositivos móveis – Agosto/2023

FORMATOS PADRÃO			
FORMATO	TAMANHO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DIÁRIA
Billboard	970 x 250 px (Desktop)	Capa/Home	R\$ 9.500,00
		Editoria: Dia a Dia Dinheiro Bem-estar	R\$ 5.500,00
		Editoria: Personagens Solidariedade Diversão	R\$ 3.800,00
	300 x 250 px (Mobile)	Editoria: Mundo Pet Natureza Conteúdo de Marca	R\$ 3.800,00
		Coluna Inovação	R\$ 8.000,00
		Coluna Vitor Vogas	R\$ 8.000,00
		Coluna André Andrés	R\$ 5.500,00
		Coluna Alexandre Brito Vânia Goulart	R\$ 3.800,00
		Coluna Daniela Alencar Flavia da Veiga	R\$ 3.800,00
TV Capixaba BandNews FM	R\$ 3.800,00		
Banner Lateral	300 x 250 px	Capa/Home	R\$ 2.500,00
		Editoria: Dia a Dia Dinheiro Bem-estar	R\$ 1.900,00
		Editoria: Personagens Solidariedade Diversão	R\$ 1.500,00
		Editoria: Mundo Pet Natureza Conteúdo de Marca	R\$ 1.500,00
		Coluna Inovação	R\$ 2.000,00
		Coluna Vitor Vogas	R\$ 2.000,00
		Coluna André Andrés	R\$ 1.900,00
		Coluna Alexandre Brito Vânia Goulart	R\$ 1.500,00
		Coluna Daniela Alencar Flavia da Veiga	R\$ 1.500,00
TV Capixaba BandNews FM	R\$ 1.500,00		
Super Banner	728 x 90 px (Desktop)	Capa/Home	R\$ 2.900,00
	300 x 250 px (Mobile)		
Banner Vertical	300 x 600 px	Capa/Home	R\$ 4.000,00

FORMATOS PUBLICIDADE LEGAL		
FORMATO	DETALHAMENTO	VALOR DIÁRIA
Publicidade Legal	Centímetro x Coluna	R\$ 35,80
Editais Notoriais Registrais	Centímetro x Coluna	R\$ 17,40
Comunicados e Licença Ambiental	Centímetro x Coluna	R\$ 20,00
Balancos Patrimoniais	Centímetro x Coluna	R\$ 30,00
Fúnebre	Centímetro x Coluna	R\$ 12,00

CONTEÚDO PATROCINADO		
FORMATO	DETALHAMENTO	VALOR DIÁRIA
Conteúdo Patrocinado	Conteúdo exclusivo do cliente desenvolvido pelo ES360 1 destaque na Home/Capa Prazo de Produção: 05 dias úteis Custo de Produção: sob consulta Máximo de 3.000 caracteres	R\$ 6.000,00
Publieditorial	Publicação de material enviado pelo cliente, sem alterações internas. O teor do texto deve ser de divulgação de um produto e/ou serviço do cliente com o intuito de venda. 1 destaque na Home/Capa Prazo de Produção: 02 dias úteis Máximo de 2.000 caracteres	R\$ 3.000,00
Informe Publicitário	Expressão de opinião ou posicionamento sobre determinado assunto/questão, onde não será feita nenhuma alteração. Máximo de 2.000 caracteres	R\$ 18.000,00

BILLBOARD



BANNER LATERAL



BANNER VERTICAL



SUPER BANNER



Extensões para
envio dos arquivos



BANNERS: JPG, PNG, GIF e HTML
VÍDEOS: devem ser hospedados no Youtube e o link enviado ao departamento comercial

- O tamanho do arquivo deve ser inferior a 1000000 bytes;
- As peças/anúncios são de responsabilidade do cliente/agência e devem respeitar os formatos e dimensões estabelecidos nesta tabela, e serem enviadas em horário comercial, de segunda a sexta, até às 12 horas do dia útil anterior à veiculação.
- Os espaços dos banners podem ser compartilhados com outros anunciantes, com exibição de forma randômica;
- A comercialização de espaço exclusivo acarreta um acréscimo de 300% no valor de tabela;
- Toda e qualquer alteração na programação de mídia ou troca de material só será aceita por escrito;
- As reservas são consideradas compra de espaço. Em caso de não veiculação por falta de entrega do material, o faturamento será efetuado e o cliente não terá direito a crédito posterior;
- O conteúdo editorial produzido pelo cliente passará por avaliação prévia, para que não haja incoerência com os valores e responsabilidades da Rede Capixaba de Comunicação.

ES360

XXXX | Executivo de Contas
(27) XXX / (27) XXX
xxx@sacavalcante.com.br

Maria Inês Altoé – Gerente Comercial | (27) 3334 – 1710 | maltoe@sacavalcante.com.br
Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Offices, Av. do Canal, 245, loja 2, Praia da
Costa, Vila Velha/ES - Cep: 29101-440



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019

**“TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEVISÃO CAPIXABA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:”**

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Linhares-ES, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, senhor **ESTÉFANO LUIZ SILOTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade Empresária **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Avenida do Canal, nº 245, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP : 29.101-440, inscrita no CNPJ sob nº 31.296.882/0001-08, representada legalmente neste ato pelo Sr **WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Aditivo ao Contrato Nº 347/2019, referente ao Pregão Presencial nº 049/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 15.371/2019 e apenso nº 21.576/2023, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/10/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de execução, constante da Cláusula Sétima do mesmo contrato, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir** da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato em tela, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente a contratação Jornal de Circulação Estadual Diária, para publicação dos atos oficiais desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no exercício de 2023, a saber:

02 - Gabinete do Prefeito

0201.041220001.2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSOS: 150000000001 - Recursos Ordinários - PML – Ficha: 015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

As despesas para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E por estarem justos e aditados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
ESTÉFANO LUIZ SILOTE
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE**

**TELEVISÃO CAPIXABA LTDA
WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

PROPOSTA COMERCIAL

Razão social do licitante: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP

CNPJ 01.527.405/0001-45 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Endereço: Av. Augusto de Lima, n.º 233 - Conjunto 1220 - Centro - CEP 30190-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Telefones: (31) 3226-9264 / (31) 3226-9678

Representante Legal: Mirna Martins de Carvalho

C.I.: MG 7.160.302/PC - CPF: 955.318.076-00, brasileira, administradora e jornalista, divorciada, residente à Rua Recy Souza Paiva, n.º 107, Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP 31710-600

E-MAIL COMERCIAL: comercial@agenciawm.com.br

E-MAIL PARA ENVIO DE MATÉRIAS: wmpublicp@gmail.com

Informações para pagamento/Dados bancários

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3494-0 - C/C: 11.344-1

Depósito identificado: CNPJ do depositante

Planilha de Formação de Preços

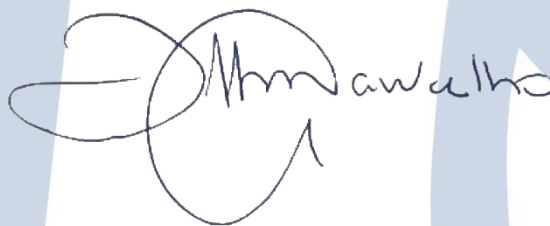
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF. Contratação de serviços de publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal do Município de Linhares/ES, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.	C ²	160.000	JORNAL ES 360º	R\$ 4,99	R\$ 798.400,00
00002	CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. Contratação de serviços de publicação para comunicados referentes aos certames licitatórios.	C ²	40.000	JORNAL ES 360º	R\$ 4,99	R\$ 199.600,00

Valor por extenso: **R\$ 998.000,00 (Novecentos e noventa e oito mil reais).**

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.



Mirna Martins de Carvalho

W & M PUBLICIDADE LTDA EPP - CNPJ sob n.º 01.527.405/0001-45

JORNALISTA DRT n.º 19.832/MG - Sócia Administradora

C.I. n.º MG-7.160.302 - CPF n.º 955.318.076-00